



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br



A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 21/01/26

LEI Nº 2.641, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho (AED) dos servidores públicos municipais em Estágio Probatório do Poder Executivo de Minas Novas/MG."

O Prefeito Municipal de Minas Novas/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho (AED) como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade pelo servidor público municipal nomeado para cargo de provimento efetivo, em conformidade com o Art. 41, §4º, da Constituição Federal, bem como com o disposto na Lei Municipal nº 2.375/2022.

Art. 2º. O Estágio Probatório corresponde ao período de 3 (três) anos (1095 dias) de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo.

Art. 3º. A AED será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho (CEAD), com acompanhamento contínuo do servidor.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CEAD)

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho (CEAD), com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e emitir parecer conclusivo sobre a aptidão do servidor em estágio probatório.

§ 1º. A CEAD será composta por 05 (cinco) servidores estáveis, preferencialmente os mais antigos, designados por Ato do Chefe do Poder Executivo, compreendendo:

- 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração;
- 1 (um) servidor do Departamento de Recursos Humanos;
- 3 (três) servidores preferencialmente de nível escolar igual ou superior ao do avaliado;

§ 2º. É vedada ao membro do CEAD participar da avaliação de servidores em estágio probatório que possua os seguintes impedimentos:

I - vínculo de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou vínculo de casamento ou união estável (cônjuge ou companheiro) com o servidor avaliado ou com sua chefia imediata.

§ 3º. O membro que se enquadrar nas vedações do § 2º deste artigo deverá declarar seu impedimento à CEAD e ser automaticamente excluído daquela avaliação específica, sem prejuízo da manutenção do quórum de votação para fins de emissão de parecer conclusivo.

§ 4º Nos casos de impedimento ou suspeição de um ou mais membros, o parecer conclusivo sobre o ciclo de avaliação será emitido pelos demais membros da CEAD, sendo considerada aprovada a decisão tomada pela maioria simples dos membros restantes, desde que a avaliação não fique a cargo de um número inferior a 3 (três) membros.

§ 5º. A designação dos servidores estáveis para compor a CEAD, considerando o caráter técnico e a elevada responsabilidade inerente à função, será classificada como Encargo Especial de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 2.375/2022.

§ 6º Em razão do disposto no parágrafo anterior, os membros da CEAD farão jus à remuneração por função gratificada, cujo valor e a forma de pagamento serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando os limites e critérios definidos na legislação municipal vigente.

Art. 5º. Compete à CEAD:

- Elaborar o cronograma das avaliações.
- Analisar os relatórios das avaliações realizadas pela chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

- Realizar a notificação e acompanhar o contraditório e a ampla defesa.
- Emitir o parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor no Estágio Probatório.

TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Art. 6º. O servidor será submetido a 03 (três) ciclos de avaliação, obrigatórios e periódicos, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto dos Servidores, nas seguintes etapas:

- **1ª Avaliação:** Ao completar 12 (doze) meses de efetivo exercício (caráter de acompanhamento).
- **2ª Avaliação:** Ao completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício (caráter de acompanhamento).
- **3ª Avaliação:** Ao completar 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício (caráter conclusivo).

Art. 7º. A avaliação será realizada pela Chefia Imediata do servidor, sob supervisão e homologação da CEAD.

Critério de Avaliação	Definição	Peso (%)
I. Assiduidade e Pontualidade	Comparecimento ao trabalho dentro do horário e frequência estabelecidos, observando ausências e atrasos.	20%
II. Disciplina e cordialidade	Observância de preceitos legais e regulamentares, ordens superiores e diligência no cumprimento dos deveres, assim como cortesia com os colegas e usuários atendidos.	20%
III. Capacidade de Iniciativa	Habilidade em propor soluções, agir prontamente sem depender de instruções contínuas e demonstrar proatividade no serviço.	20%
IV. Produtividade e Qualidade	Capacidade de produzir com eficiência, observando os prazos e o grau de excelência dos resultados alcançados.	20%
V. Responsabilidade	Grau de comprometimento, zelo com o patrimônio, cumprimento de prazos e ética profissional.	20%

Art. 8º. Para a apuração da aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, serão obrigatoriamente observados os seguintes fatores/critérios amplamente adotados por órgãos públicos, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos por ciclo:

TÍTULO IV - DOS RESULTADOS E DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO

Art. 9º. O servidor será considerado APTO e aprovado no Estágio Probatório se obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima na média aritmética do somatório dos pontos obtidos nas três avaliações.

§ 1º A comissão Especial de Avaliação de Desempenho (CEAD) emitirá parecer opinativo favorável à aquisição da estabilidade e encaminhará os autos ao Chefe do Poder Executivo para a declaração do ato de estabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

§ 2º O ato de declaração da estabilidade será realizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após o cumprimento integral do período de 3 (três) anos do estágio probatório.

Art. 10. O servidor que obtiver média geral inferior a 70% (setenta por cento) será considerado inapto para o cargo, e terá sua permanência sujeita à decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A CEAD notificará o servidor sobre o resultado da inaptidão e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

§ 2º Após a análise da defesa prévia, a CEAD emitirá parecer opinativo e encaminhará o relatório completo do processo de avaliação ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º De posse do parecer opinativo da CEAD e da defesa prévia, o Chefe do Poder Executivo proferirá a decisão final, podendo optar:

I - Pela exoneração do servidor;

II - Pela permanência do servidor, mediante declaração de estabilidade, em caso de entendimento de que os elementos apresentados na Defesa Prévia são suficientes para reverter o parecer da Comissão.

Art. 11. O servidor que, em qualquer etapa, apresentar desempenho insuficiente (abaixo de 70% do ciclo), será encaminhado para cursos de capacitação, treinamentos, *workshops* ou atividades de tutoria/mentoria que visem o aprimoramento das competências julgadas insatisfatórias.

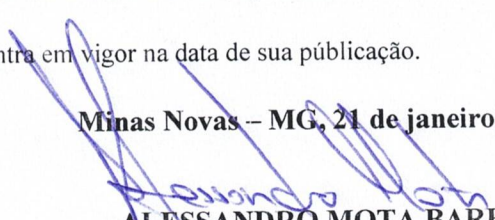
§ 1º A comprovação de participação nas atividades de capacitação será considerada como elemento de avaliação positiva no ciclo subsequente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As avaliações de desempenho do Estágio Probatório serão suspensas durante os períodos de licença ou afastamentos não considerados de efetivo exercício por lei, sendo retomadas após o retorno do servidor ao cargo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas – MG, 21 de janeiro de 2026.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.